

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1022/2024

LEI Nº 1023/2024

DECRETO

DECRETO Nº 035/2024

CONVÊNIO

CONVÊNIO

OUTROS

PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO



LEI Nº 1022/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1022/2024.

Dispões sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/ de 1º de abril de 2021, no que concerne as atribuições e responsabilidades dos agentes de contratação, bem como, da criação do cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Esplanada, incorpora vencimento de cargos efetivos e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Esplanada aprovou e ora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Esplanada - BA, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos.

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública da Câmara;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder publico;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara nem tenham com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º As autoridades referidas no caput deste artigo deverão observar o principio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§ 3º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste o artigo 1º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários/comissionados, servidores celestistas ou estatutários, sendo que:

I - servidores temporários/comissionados são aqueles que exercem atividades temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II - servidores celestistas são aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais de direito privado;

III - servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

§ 4º Para o atendimento do que estabelece o parágrafo 3º deste artigo, bem como o parágrafo 1º do artigo 3º, desta lei, os agentes públicos a serem designados para exercerem funções essenciais em cargo comissionado de agente de contratação e, por consequência, participar de comissão de contratação, devem ter formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, quando existente bem como, deverá haver motivação, justificativa, que embasa a designação de servidores comissionados para a função de agente de contratação, em detrimento à designação de se servidores efetivos.

Art. 2º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º - A designação dos agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Vereadores;

II - respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III - quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto.

§1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 5º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 4º - O procedimento auxiliar de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições constantes em regulamento.

Art. 5º - A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos dos quadros permanentes da Câmara ou servidores cedidos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor ou empregado público municipal pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo Único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 7º - Em paralelo com as publicações no Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP a que se refere o art.174 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato também, deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município, bem como demais mídias exigíveis, conforme, a modalidade.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 8º Em consonância com o que estabelece o artigo 1º, parágrafo 3º, combinado com o artigo 3º parágrafo 1º, desta lei, fica criado o Cargo em Comissão de Agente de contratação conforme, quadro, a seguir:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR BRUTO DE PROVENTOS
Agente de Contratação	02	R\$4.000,00

Art. 9º Ficam incorporados aos vencimentos do cargo a gratificação recebida pelos servidores públicos efetivos dos cargos de Secretaria Geral e Digitador, conforme planilha abaixo:

NIVEL	CARGO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO DE PROVENTOS
CE – I	SECRETARIA GERAL	01	R\$5.996,74
CE – I	DIGITADOR	01	R\$5.500,00

Art. 10 Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Esplanada, 26 de março de 2024.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 02/2024

Autores:

Eliana Campos da Silva
Presidente

Joselito da Silva Pimenta
Vereador

Lucio Mauro Amorim dos Santos
Vereador

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Alexandre Santos Brito
Vereador

Flávio Luiz de Lima Oliveira
Vereador

Alvirene de Souza Oliveira Brito
Vereadora

André Noronha Argolo
Vereador

Rosemary dos Santos
Vereadora

José Roberto Machado Soares
Vereador

Ronan Tito Rocha Grise
Vereador

Boaventura dos Santos Filho
Vereador

Robson Santos de Almeida
Vereador

Lucivaldo Pereira dos Santos
Vereador

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1023/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1023 DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsa Estudantil para Graduação no Exterior, destinado à concessão de bolsas de estudo universitárias internacionais para cidadãos residentes no Município de Esplanada e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Estudantil para Graduação no Exterior, com o objetivo de promover o intercâmbio educacional e o desenvolvimento acadêmico dos estudantes do Município.

Artigo 2º. A Bolsa Estudantil para Graduação no Exterior será concedida aos estudantes residentes no Município que tenham sido admitidos em instituições de ensino superior no exterior, para a realização de cursos de graduação.

Artigo 3º. A concessão da Bolsa Estudantil para Graduação no Exterior será realizada mediante processo seletivo de análise documental, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser atendidos os seguintes critérios:

- I – Ser residente em Esplanada há pelo menos 03 (três) anos, com a necessidade de apresentar comprovante de residência atualizado, bem como comprovar a residência no município nos últimos três anos que antecederem o requerimento da bolsa estudantil, em nome próprio ou dos pais ou responsáveis legais;
- II – Admissão em instituição de ensino superior no exterior;
- III – Comprovação de matrícula em curso de graduação, que deverá ser apresentada sempre que ocorrer a renovação da mesma;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

IV – Potencial de contribuição para o desenvolvimento do município após a conclusão;
V – Necessidade socioeconômica do estudante, tendo renda familiar de três salários mínimos;
VI – Ter como residência eleitoral o município de Esplanada, bem como comprovar está quite com as obrigações junto à justiça eleitoral.

Artigo 4º. A quantidade de Bolsas concedidas anualmente será de no máximo 10 (dez), podendo chegar ao limite total de 60 (sessenta) bolsas ao longo dos 06 (seis) anos em que o estudante por se manter filiado ao programa, respeitada a disponibilidade orçamentária do Município.

Artigo 5º. Os recursos destinados à Bolsa Estudantil para Graduação no Exterior serão provenientes do orçamento municipal, por meio de dotação específica para essa finalidade já existente, com rubrica outros auxílios financeiros a pessoa física na Ação 2044, garantindo que não haja impacto negativo nas contas públicas.

Parágrafo único: O valor da bolsa de estudo será de (01) um salário mínimo mensal, considerando-se o custo de vida no país de destino, a duração do programa de estudos e as despesas com moradia, alimentação e atividades de lazer.

Artigo 6º. A Bolsa Estudantil para Graduação no Exterior será concedida pelo período correspondente à duração regular do curso de graduação, limitado a um máximo de 06 (seis) anos.

Artigo 7º. Os estudantes contemplados com a Bolsa Estudantil para Graduação no Exterior comprometem-se a prestar serviços ao município pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da conclusão do curso ou da autorização para exercer a profissão no Brasil.

I – O período de 02 (dois) anos é prazo máximo para prestação de serviço devido pelo estudante que for beneficiário da bolsa estudantil durante todo o período em que estiver no exterior cursando o ensino superior.

II – O estudante que não foi beneficiado pela bolsa estudantil durante todo o curso, deverá prestar o serviço de forma proporcional, da seguinte forma:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

- a) O Estudante que for beneficiado com a bolsa em 90% do curso, deverá prestar o serviço por 21 (vinte e um) meses;
- b) O Estudante que for beneficiado com a bolsa em 80% do curso, deverá prestar o serviço por 19 (dezenove) meses;
- c) O Estudante que for beneficiado com a bolsa em 70% do curso, deverá prestar o serviço por 16 (dezesesseis) meses;
- d) O Estudante que for beneficiado com a bolsa em 60% do curso, deverá prestar o serviço por 14 (quatorze) meses;
- e) O Estudante que for beneficiado com a bolsa em 50% do curso, deverá prestar o serviço por 12 (doze) meses;
- f) O Estudante que for beneficiado com a bolsa em 40% do curso, deverá prestar o serviço por 9 (nove) meses;
- g) O Estudante que for beneficiado com a bolsa em 30% do curso, deverá prestar o serviço por 7 (sete) meses;
- h) O Estudante que for beneficiado com a bolsa em 20% do curso, deverá prestar o serviço por 4 (quatro) meses;
- i) O Estudante que for beneficiado com a bolsa em 10% do curso, deverá prestar o serviço por 2 (dois) meses.

Parágrafo Primeiro: O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) anos após a conclusão do curso, sob pena de ser aplicada a penalidade estabelecida no artigo 9º desta lei.

Parágrafo Segundo: Durante o período de prestação de serviços ao município, os estudantes serão remunerados de acordo com a legislação vigente para programas de inserção profissional após a conclusão do ensino superior.

Parágrafo Terceiro: A percepção da Bolsa ora instituída de maneira parcial, em percentuais não exatos, ficarão automaticamente aproximados para o percentual mais próximo.

Artigo 8º. Os serviços a serem prestados pelos estudantes serão definidos em regulamentação específica, levando em consideração as necessidades e demandas do município, bem como as habilidades e conhecimentos adquiridos pelos estudantes durante o curso de graduação no exterior.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º. A ausência de prestação do serviço ao município ou a prestação de serviço em período inferior ao devido, acarretará na devolução do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da Bolsa Estudantil para Graduação no Exterior recebido pelo estudante, devidamente corrigido.

Parágrafo Primeiro: O valor poderá ser parcelado em até 24 vezes, desde que, cada parcela tenha o valor mínimo correspondente a 11% (onze por cento) do salário mínimo.

Parágrafo Segundo: O Estudante beneficiário da Bolsa Estudantil para Graduação no Exterior que não concluir o curso no prazo devidamente estabelecido ou que abandonar o curso, deverá restituir o município o valor total recebido atualizado e corrigido desde a data do seu recebimento, podendo ser parcelado na forma do parágrafo primeiro.

Artigo 10. Os estudantes terão o direito de optar por prestar serviços ao município em áreas afins à sua formação acadêmica, desde que haja disponibilidade de vagas e de acordo com as demandas apresentadas pelo município.

Artigo 11. Fica estabelecido que o período de prestação de serviços ao município não poderá exceder a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 26 de março de 2024.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



DECRETO Nº 035/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

DECRETO Nº 035/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município de Esplanada no dia 28 de março de 2024.

Parágrafo único – O “caput” deste artigo não se aplica aos serviços essenciais, tais como saúde, limpeza pública e outros assim considerados, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 26 de março de 2024.

José Naudinho Alves Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



CONVÊNIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS MUNICÍPIOS PARA PERMUTA DE PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO

CONVÊNIO Nº 001/2024

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Esplanada/BA e o Município de Rio Real/BA, para mútua colaboração na área educacional.

O **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.885.231/0001-71, com sede na Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/n, Centro – Esplanada – Bahia – CEP: 48.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Naudinho Alves dos Santos**, brasileiro, maior, casado, e o **MUNICÍPIO DE RIO REAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15088800/001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, S/N Centro – Rio Real – Bahia - CEP: 48330-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Alves dos Santos**, brasileiro, maior, casado, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto promover o intercambio e o apoio mútuo, entre os Municípios de Esplanada e Rio Real, inerentes às atividades educacionais promovendo as ações de cessão de pessoal do quadro efetivo de professores, de carga horária de 20 horas, pelo Município de Esplanada/BA e o Município de Rio Real/BA, a saber:

I – Pelo Município de Esplanada/BA:

- Ronnie Von Silva de Souza**, professor atualmente lotado no município de Esplanada na Escola Municipal Frei José de Monsano, matrícula funcional nº 0733, e no município de Rio Real, na Escola Municipal Antônio Guimarães de Carvalho, matrícula 0330, portador do RG sob o nº 04934072-78 e CPF sob o nº 543218915-15.
- Alisson José de Oliveira Paixão**, professor atualmente lotada no município de Esplanada na Escola Municipal Frei José de Monsano, matrícula funcional nº 0521, e no município de Rio Real, na Escola Municipal Antônio Guimarães de Carvalho.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Matrícula funcional nº 2433, portador do RG sob o nº 11322487-79 e CPF sob o nº 803868495-87.

II. Pelo Município de Rio Real/BA:

1. **Ronnie Von Silva de Souza**, professor atualmente lotado no município de Rio Real, na Escola Municipal Antônio Guimarães de Carvalho, matrícula funcional nº 0330, e no município de Esplanada na Escola Municipal Frei José de Monsano, matrícula funcional nº 0733, portador do RG sob o nº 04934072-78 e CPF sob o nº 543218915-15.

2. **Alisson José de Oliveira Paixão**, professor atualmente lotado no município de Rio Real na Escola Municipal Antônio Guimarães de Carvalho, matrícula nº 2433 e no município de Esplanada na Escola Municipal Frei José de Monsano, inscrito na matrícula de nº 0521, portador do RG sob o nº 1132248779 e CPF sob o nº 803868495-87.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações mútuas dos conveniados:

I – Pelo Município de Esplanada/BA:

- Disponibilizar o servidor público Municipal na área educacional do Município de Esplanada – BA, após acordos prévios entre suas Secretarias de Educação;
- Manter em sua folha de pagamento dos servidores cedidos a título de cooperação mútua em regime de temporariedade;
- Manter o pagamento dos servidores devidamente atualizados preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;
- Encaminhar ao município de Rio Real – BA, a frequência mensal dos servidores colocado-as à disposição até dia 15 (quinze) de cada mês.
- Encaminhar ao município de Rio Real – BA, avaliação semestral de desempenho dos servidores colocado-as a disposição para efeito de promoção ou cumprimento do estágio probatório.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



I – Pelo Município de Rio Real/BA:

- Disponibilizar aos servidores público Municipal na área educacional do Município de Rio Real– BA, após acordos prévios entre suas Secretarias de Educação;
- Manter em sua folha de pagamento dos servidores cedidos a título de cooperação mútua em regime de temporariedade;
- Manter os pagamentos dos servidores devidamente atualizados preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;
- Encaminhar ao município de Esplanada – BA, a frequência mensal dos servidores colocando-as à disposição até dia 15 (quinze) de cada mês.
- Encaminhar ao município de Esplanada – BA, avaliação semestral de desempenho do servidor colocado a disposição para efeito de promoção ou cumprimento do estágio probatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência da permuta dos servidores municipais terá início do dia **07 de março de 2024** e término em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Os Municípios poderão reincidir a presente Cooperação Técnica, mediante comunicado prévio da outra parte, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciada por qualquer dos Cooperados, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, e reincidido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniências de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Qualquer alteração ou adiantamento que as partes queiram realizar no presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser feito mediante Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência, havendo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado nos veículos oficiais de publicidade dos Municípios, o que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela dotação própria dos Municípios.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes Cooperadas elegem o Fórum da Comarca de Esplanada/BA como único competente a apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em quatro (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos ou fora dele.

Esplanada/BA, 07 de março de 2024.


Prefeito Municipal de Esplanada/BA
José Naudinho Alves dos Santos


Prefeito Municipal de Rio Real /BA
Antônio Alves dos Santos

Testemunhas:

Nome Frediano D. Gomes
CPF 895249585 15

NOME Sheila Santos de Assis
CPF 005098155-29

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500.



PEDIDO DE COTAÇÃO



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, vimos solicitar cotação de preços se possível no prazo de 03 (três) dias úteis, até às 14h do dia 02.04.2024 a contar da publicação deste, sendo objeto, **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem na Sede, para atender as necessidades de Consultores, Assessores, Palestrantes, Técnicos, Artistas, Servidores e demais Prestadores de Serviços**, visando atender as demandas que serão realizadas pelas Secretarias Municipais do Município de Esplanada – Bahia.

E-mail para envio da Cotação de Preços: setordecompras.pme.cotacoes@gmail.com;

Certos de contarmos com vossa prestimosa colaboração, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Prefeitura Municipal de Esplanada
Depto. de Compras



COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM NA SEDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSULTORES, ASSESSORES, PALESTRANTES, TÉCNICOS, ARTISTAS, SERVIDORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIO DE ESPLANADA.

EMPRESA:	FONE/FAX:
ENDEREÇO COMERCIAL:	CONTATO:
CEP:	CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	PRAZO PARA ENTREGA:
VALIDADE DA PROPOSTA:	

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. R\$:	VALOR TOTAL R\$:
01	DIÁRIA INDIVIDUAL DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DE SOLTEIRO, COM NO MÍNIMO 13 M2, COM BANHEIRO DE NO MÍNIMO 3M2. COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: TV DE NO MÍNIMO DE 14", ACESSO À INTERNET (WIFI), AR CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 9.000 BTU'S, CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NO PREÇO, COMPOSTO DE: FRUTAS, BOLOS, DOCES, PÃES, SUCOS, DENTRE OUTRAS IGUARIAS; TOALHAS E SABONETES À DISPOSIÇÃO DO HÓSPEDE.	DIA	1.000			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

DECLARAMOS QUE NO PREÇO OFERTADO ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA COTAÇÃO DE PREÇOS, SENDO DE NOSSA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE TODAS AS DESPESAS, COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, TRIBUTOS, EMOLUMENTOS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, PARAFISCAIS, SEGUROS E OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS E QUE ESTAMOS CIENTES DE QUE NÃO CABE QUAISQUER REIVINDICAÇÕES DEVIDAS A ERROS NESTA AVALIAÇÃO.

Nome Completo do Proponente	CPF/CNPJ
FUNCIONÁRIO / CONTATO	
TELEFONE	
LOCAL	
Data / /	



PEDIDO DE COTAÇÃO



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, vimos solicitar cotação de preços se possível no prazo de 03 (três) dias úteis, até às 14h do dia 02.04.2024 a contar da publicação deste, sendo objeto, **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem na Região da Praia, para atender as necessidades de Consultores, Assessores, Palestrantes, Técnicos, Artistas, Servidores e demais Prestadores de Serviços**, visando atender as demandas que serão realizadas pelas Secretarias Municipais do Município de Esplanada – Bahia.

E-mail para envio da Cotação de Preços: setordecompras.pme.cotacoes@gmail.com;

Certos de contarmos com vossa prestimosa colaboração, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Prefeitura Municipal de Esplanada
Depto. de Compras



COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM NA REGIÃO DA PRAIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSULTORES, ASSESSORES, PALESTRANTES, TÉCNICOS, ARTISTAS, SERVIDORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA.

EMPRESA:	FONE/FAX:
ENDEREÇO COMERCIAL:	CONTATO:
CEP:	CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	PRAZO PARA ENTREGA:
VALIDADE DA PROPOSTA:	

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. R\$:	VALOR TOTAL R\$:
01	DIARIA INDIVIDUAL DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DE SOLTEIRO, COM NO MINIMO 13M , COM BANEIRO DE NO MINIMO 3M, COM AS SEGINTES ESPECIFICAÇÕES : TV, DE NO MININO DE 14P, COM AR CONDICIONADO DE NO MININO 7500BTUS, CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NO PREÇO COMPOSTO DE FRUTAS,BOLOS,DOCES,PÃES,SUCOS,DENTRE OUTRAS IGUARIAS; TOALHAS E SABONETES A DISPOSICÃO DO HOSPEDE.	DIA	220			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

DECLARAMOS QUE NO PREÇO OFERTADO ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA COTAÇÃO DE PREÇOS, SENDO DE NOSSA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE TODAS AS DESPESAS, COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, TRIBUTOS, EMOLUMENTOS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, PARAFISCAIS, SEGUROS E OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS E QUE ESTAMOS CIENTES DE QUE NÃO CABE QUAISQUER REIVINDICAÇÕES DEVIDAS A ERROS NESTA AVALIAÇÃO.

Nome Completo do Proponente	CPF/CNPJ
FUNCIONÁRIO / CONTATO	
TELEFONE	
LOCAL	
Data / /	